



### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora **CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO**, MM. Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado: **1ª PRAÇA/LEILÃO** com a abertura da hasta publica no dia **01 de agosto de 2024 às 09h00min** por valor igual ou superior ao de avaliação e com **encerramento da 1ª praça no dia 01 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min**. Em havendo disputa, será atualizado o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa. **2ª PRAÇA/LEILÃO** com a abertura da 2ª hasta publica no dia **02 de agosto de 2024 com abertura do pregão às 09h00min** quando será oferecido pela melhor oferta, descartado preço vil, ou seja, descartado valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação ou por valor mínimo determinado nos autos, cujo valor estará discriminado no panfleto de divulgação e no site do leilão, com **encerramento no 05 de agosto de 2024 previsto para às 12h00min**. Em havendo disputa, será atualizado o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa. **FIAM AS PARTES CIENTES** de que, caso resulte negativa a hasta pública indicada no item precedente, fica designada nova **Praça e Leilão** para: **1ª PRAÇA/LEILÃO** com a abertura da hasta publica no dia **18 de setembro de 2024 às 09h00min** por valor igual ou superior ao de avaliação e com **encerramento da 1ª praça no dia 18 de setembro de 2024 previsto para às 12h00min**. Em havendo disputa, será atualizado o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa. **2ª PRAÇA/LEILÃO** com a abertura da 2ª hasta publica no dia **19 de setembro de 2024 com abertura do pregão às 09h00min** quando será oferecido pela melhor oferta, descartado preço vil, ou seja, descartado valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação ou por valor mínimo determinado nos autos, cujo valor estará discriminado no panfleto de divulgação e no site do leilão, com **encerramento no 20 de setembro de 2024 previsto para às 12h00min**. Em havendo disputa, será atualizado o tempo em 3 minutos prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa. **LOCAL:** Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vmeiloes.com.br>. Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/ote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/ote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (*sessenta*) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. **LEILOEIRO:** Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

**07) AUTOS:** ATOrd 0010179-12.2016.5.09.0016

**RECLAMANTE:** CARLOS ALBERTO BAPTISTA ZELLA – CPF: 850.607.479-72

**RECLAMADO:** PEIXARIA PARAIZO LTDA – CNPJ: 75.125.203/0001-03, JANETE GIACOMELLI CORREA – ME – CNPJ: 02.482.343/0001-65, JANETE GIACOMELLI CORREA, JOSE ANTONIO CORREA

**BEM:** Lote de terreno sob nº 20-A-1 (vinte-a-um), subdivisão do lote nº 20-A, oriundo da subdivisão do lote nº 20 da planta Ângelo C. Jacomina Zeni e outros, com a indicação fiscal nº 011.000-DV-4, quadra 005, setor 31 do Cadastro Municipal, medindo 55,00m (cinquenta e cinco metros) de frente para a rua Carlos Pioli, por 18m (dezoito metros) de fundos pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote nº 20-A-2, tendo na linha de fundos 54,80m (cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros), onde confronta com o lote nº 20, de forma triangular, contendo uma casa de alvenaria de tijolos sob nºs 671, 677 e 681 da aludida rua. Indicação Fiscal – 31.005.011.005-4. Matrícula **15.956** do 1º CRI de Curitiba-PR. Benfeitorias averbadas – No terreno de 493,00m2 há uma edificação com 397,00m2 de área construída em precário estado de conservação, com idade aparente de 34 anos, data da reforma do imóvel averbada na matrícula do imóvel e constante de guia amarela obtida junto à Prefeitura Municipal de Curitiba/PR. Endereço: Rua Carlos Pioli, 671, Bom Retiro.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 1.022.920,33 (Um milhão, vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e trinta e três centavos).

**ÔNUS:** Penhora nestes autos

**DESPESAS COM REMOÇÃO, DEPÓSITO E EDITAL:** R\$ 422,40 (quatrocentos e vinte e quarenta centavos)

**DEPOSITÁRIO:** Inventariante do reclamado, Sra. Janete Giacomelli Correa

**08) AUTOS:** ATOrd 1747000-84.1998.5.09.0016

**RECLAMANTE:** JOSE VERIDIANO DE ALMEIDA

**RECLAMADO:** ECEPLAN-ENGENHARIA CIVIL LTDA – CNPJ 78.470.226/0001-43, JORGE LUIZ CALBERG – CPF: 462.698.519-04, IDINE OPOLSKI

**BEM:** Imóvel rural de matrícula nº **7.021** (matrícula anterior nº **1.444**) do Serviço de Registro de Imóveis de Bocaiúva do Sul-PR, situado nos lugares "Cerro das Flores" e "Pedra Branca", na Sesmaria do Potunã, no Município Bocaiúva do Sul-PR, com área total de 562,3508 hectares, com cobertura vegetal nativa, sem infraestrutura. Restrição de uso que atinge 183,92 hectares ou 76 alqueires, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação e Conservação de Floresta estipulado a matrícula. **OCUPAÇÃO:** Desocupado,

**AVALIAÇÃO:** R\$ 2.351.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais) corrigido para R\$ 2.375.290,50 devido a atualização do tamanho da área do imóvel e atualizado o valor da avaliação pelo índice legal em 22/02/2024 para R\$ 2.665.713,71 (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil setecentos e treze reais e setenta e um centavos)

**ÔNUS:** R-2 - HIPOTECA em favor do BESC – Banco do Estado de Santa Catarina; R-3 – PENHORA nos autos 111/05 de CP da Vara Cível de Bocaiuva do Sul, oriunda dos autos 2001.70.00.001309-8, 2002.70.00.014701-0 e 2003.70.00.024024-5 da 16ª Vara Federal de Curitiba; R-4 – PENHORA nos autos 248/2000 da 20ª Vara cível de Curitiba; AV-5 – INDISPONIBILIDADE DE BENS protocolo 5066315-34.2014.4.04.7000 expedido pela 15ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-6 – INDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos 5028220-95.2015.4.04.7000 da 15ª Vara Federal de Curitiba; AV-7 – INDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos 246221998008090008 da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-8 – INDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos 219871998009090007 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-9 – INDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos 2462000-10.1998.5.09.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-10 – INDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos 0001188-44.1998.8.16.0001 da Vara Cível de Bocaiuva do Sul; AV-12 - INDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos 0040164-03.2011.8.16.0001 da 8ª Vara Cível de Curitiba; AV-13 – INDISPONIBILIDADE DE BENS nos autos 0002551-66.1999.8.16.0001 da 3ª Vara Cível de Curitiba; AV-14 – INDISPONIBILIDADE DE BENS nestes autos; R-15 – PENHORA nos autos 2462000-10.1998.5.09.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-17 – PENHORA nos autos 2462000-10.1998.5.09.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-18 – PENHORA nos autos 2462200-17.1998.5.09.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba;

**DESPESAS COM REMOÇÃO, DEPÓSITO E EDITAL:** R\$ 504,80 (quinhentos e quatro reais e oitenta centavos)

**DEPOSITÁRIO:** N/C

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com as despesas de publicação dos mesmos na proporção 01/01 do valor total da despesa de publicação, bem como arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública, observados os parâmetros no Provimento Geral da Corregedoria Regional da 9ª Região; 2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro; 3) Na hipótese de acordo ou remissão após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens, em conformidade com previsto no art. 789-A, VIII da CLT 4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições de mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital; 5) Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento; 6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (*inclusive de funcionamento*), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver; 7) Eventuais informações acerca de ocupação/invásão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos; 8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho

Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes; 9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão; 10) A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos, inclusive dívidas *propter rem*. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital; 11) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor; 12) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros; 13) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos; 14) FORMA DE PAGAMENTO: A vista. Para alguns bens o pagamento poderá ser parcelado, cuja informação sobre a possibilidade de parcelamento constará na descrição do bem no site [www.vMLEILOES.COM.BR](http://www.vMLEILOES.COM.BR). Será considerado vencedor o maior lance, independente da forma de pagamento avista ou parcelada. Quando a arrematação for na condição parcelada, será depositado, no mínimo, 40% do valor do lance, e os 60% restantes deverão ser pagos em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela taxa SELIC. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicará no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. (Art. 283 do Provimento do TRT: Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC). A arrematação mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca ou alienação gravada sobre o próprio bem arrematado; 15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc); 16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo; 17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação; 18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção; 19) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site [www.vMLEILOES.COM.BR](http://www.vMLEILOES.COM.BR). Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento; 20) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro [www.vMLEILOES.COM.BR](http://www.vMLEILOES.COM.BR) ou *Jornal de Circulação ou Diário Oficial*), sob pena de preclusão; 21) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO** e os meios com fulcro no Artigo 888 da CLT e nos Artigos 272, 273, 274 e 275 da Lei 13.105/2015. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc); 22) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site [www.vMLEILOES.COM.BR](http://www.vMLEILOES.COM.BR) e afixado na forma da Lei (Art. 887, parágrafos 1º, 2º e 3º do novo CPC);

Curitiba-PR, 04 de julho de 2024.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO  
Juíza do Trabalho